

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO


Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 20 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **EXISTIR – ASSOCIAÇÃO PARA A INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE POPULAÇÕES DEFICIENTES E DESFAVORECIDAS** com sede na Rua Assis Esperança, n.º 7, São Clemente – Loulé – Faro e com o **NIPC 503 394 904**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 83/96, a fls. 148 Verso do Livro n.º 6 e fls. 23 Verso do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 14/04/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

20 JUN 2016

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1289-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

~~ESTATUTOS~~
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ESTATUTOS

EXISTIR

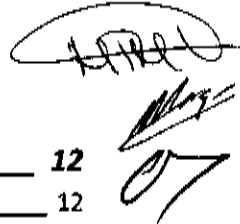
**Associação para a Intervenção e Reabilitação
de Populações Deficientes e Desfavorecidas**

Handwritten signature and initials

CAPITULO I	4
Natureza, Denominação, Sede e Objeto	4
Artigo 1.º	4
Denominação e natureza jurídica	4
Artigo 2.º	4
Sede e âmbito de ação	4
Artigo 3.º	4
Objetivos	4
Artigo 4.º	5
Atividades	5
Artigo 5.º	5
Organização e funcionamento	5
Artigo 6.º	6
Prestação dos serviços	6
CAPITULO II	6
Dos associados	6
Artigo 7.º	6
Qualidade de associado	6
Artigo 8.º	6
Categorias	6
Artigo 9.º	7
Direitos e deveres	7
Artigo 10.º	7
Sanções	7
Artigo 11.º	8
Condições do exercício dos direitos	8
Artigo 12.º	8
Intransmissibilidade	8
Artigo 13.º	8
Perda da qualidade de associado	8
CAPITULO III	9
Dos Órgãos Sociais	9
SECÇÃO I	9
Disposições gerais	9
Artigo 14.º	9
Órgãos sociais	9
Artigo 15.º	9
Composição dos órgãos	9
Artigo 16.º	9
Incompatibilidade	9
Artigo 17.º	10
Impedimentos	10
Artigo 18.º	10
Mandatos dos titulares dos órgãos	10
Artigo 19.º	11
Responsabilidade dos titulares dos órgãos	11
Artigo 20.º	11
Funcionamento dos órgãos em geral	11

Handwritten mark

SECÇÃO II	12
Da Assembleia geral	12
Artigo 21.º	12
Constituição	12
Artigo 22.º	12
Competências gerais	12
Artigo 22.º - A	13
Competências específicas	13
Artigo 23.º	14
Convocação e publicitação	14
Artigo 24.º	14
Funcionamento	14
Artigo 25.º	14
Deliberações	14
Artigo 26.º	15
Votações	15
Artigo 27.º	15
Reuniões da Assembleia-Geral	15
SECÇÃO III	16
Da Direção	16
Artigo 28.º	16
Constituição	16
Artigo 29.º	16
Competências gerais	16
Artigo 29.º - A	17
Competências específicas	17
Artigo 30.º	18
Forma de obrigar	18
SECÇÃO IV	18
Do Conselho Fiscal	18
Artigo 31.º	18
Conselho Fiscal	18
Artigo 32.º	18
Competências	18
CAPITULO IV	19
Regime financeiro	19
Artigo 33.º	19
Património	19
Artigo 34.º	19
Recetas	19
Artigo 35.º	19
Quotas	19
CAPITULO V	20
Disposições diversas	20
Artigo 36.º	20
Extinção	20
Artigo 37.º	20
Casos Omissos	20





Handwritten signature and initials in the top right corner.

CAPITULO I
Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

1. À "Existir – Associação para a Intervenção e Reabilitação de Populações Deficientes e Desfavorecidas", adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua Assis Esperança, nº 7, freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, distrito de Faro e o seu âmbito de ação abrange habitualmente o concelho de Loulé, sem prejuízo de poder estender as suas atividades até onde quer que as mesmas se mostrem necessárias ou úteis, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:
 - a) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade e outros grupos vulneráveis;
 - b) Apoio à integração social e comunitária;
 - c) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - d) Apoio à família;
 - e) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) Apoio às pessoas idosas;
 - b) Apoio e capacitação de técnicos de reabilitação e profissionais de saúde;
 - c) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados e medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - d) Promoção da cultura, desporto e lazer.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se manter e criar as seguintes atividades:
 - a) Centros de Atividades Ocupacionais;
 - b) Unidade de Reabilitação Profissional;
 - c) Centro de Recursos Local;
 - d) Banco Solidário;
 - e) Cantina Social;
 - f) Serviço de Apoio Domiciliário;
 - g) Lar Residencial;
 - h) Alojamento Temporário;
 - i) Refeitório Social;
 - j) Centro de Atividade de Tempos Livres
 - k) Creche

2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
 - a) Momentos de convívio, passeios, atividades culturais e desportivas;
 - b) Atividades de apoio à educação e à formação profissional;
 - c) Edição de publicações e divulgação de informação e notícias,
 - d) Cooperação com instituições que visa designadamente a utilização comum de serviços e equipamentos;
 - e) Atividades não referidas nas alíneas anteriores que visem a prossecução direta dos seus fins com vista a prestar serviços e produzir bens que possam ser cedidos ao público em geral com vista a melhorar o grau de autonomia financeira.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção e aprovados em assembleia geral.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em avaliação a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá acompanhado do pagamento da quota anual relativa ao ano em curso à data da apresentação do pedido.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá três categorias de associados:

- a) Associados Fundadores – são as pessoas singulares ou coletivas, que estiveram presentes e foram aceites como associados na primeira assembleia geral da associação;
- b) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela direção e ratificados em assembleia-geral;
- c) Associados Honorários – são as pessoas singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

~~EXISTIR~~
~~Associação~~
07

Artigo 9.º
Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais desde que tenham pelo menos um ano como associados da associação;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente estatuto;
 - d) Colaborar nas atividades da associação;
 - e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º
Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 365 dias;
 - c) Exclusão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da direção.

4. A exclusão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Considera-se que as quotas não estão em dia quando existe um atraso de um semestre consecutivo no pagamento das mesmas;
3. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa;
4. Não podem ser reeleitos ou nomeados por cooptação para o exercício de quaisquer cargos nos órgãos associativos os associados que, mediante processo judicial com sentença transitada em julgado, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam na associação ou em qualquer outra instituição particular de solidariedade social ou, bem assim, condenados, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se entretanto tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;

- (11110)
Waga
07
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 1 semestre consecutivo tendo sido advertidos da sanção decorrente dessa falta, não apresentem proposta de pagamento do valor em dívida no prazo de 30 dias, salvo no caso dos Associados Fundadores e dos Associados Honorários;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas deles derivados.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.

2. Os titulares dos órgãos referidos no numero anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

ARTIGO
~~17.º~~
17

Artigo 17.º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, devendo constar na ata da reunião estas circunstâncias.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta, entendendo-se, para este efeito, que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 18.º
Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

~~Artigo~~
~~19.º~~
~~º~~

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes ou seus substitutos, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura de lugares em qualquer órgão associativo eleito, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, pelos membros suplentes (pela ordem em que constem da lista que se apresentou às eleições e, esgotados estes, por nomeação a efetuarem por cooptação dos restantes membros em exercício, mediante decisão tomada sem oposição.
5. A cooptação de titulares dos corpos associativos eleitos vigora provisoriamente, entre a respetiva nomeação e a confirmação pela primeira Assembleia Geral que houver de ser convocada após a nomeação; se confirmada, os membros nomeados mantêm-se em funções até ao final do mandato dos restantes membros eleitos.
6. Se não for possível preencher o número mínimo de membros de algum dos órgãos associativos da forma referida, deverão ser convocadas eleições extraordinárias para o órgão em questão no prazo máximo de 3 meses.

- M. J. J.
M. J. J.
07
7. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no numero anterior apenas completam o mandato.
 8. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
4. A par dos membros da mesa da assembleia geral serão eleitos de dois a três suplentes que, se for necessário, possam ser chamados a desempenhar funções.
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências gerais

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;

Artigo
13
7

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Aprovar os regulamentos da associação, com exceção dos regulamentos internos de cada órgão associativo eleito;
- e) Deliberar sobre a exclusão de Associados;
- f) Fixar o valor das quotas;
- g) Deliberar sobre a contração de empréstimos;
- h) Apreciar a atuação dos órgãos associativos eleitos e deliberar o cancelamento do mandato de qualquer dos respetivos membros, em caso de atuação lesiva dos interesses da associação;
- i) Autorizar a associação a demandar judicialmente os titulares dos órgãos associativos eleitos, por atos praticados no exercício das suas funções;
- j) Deliberar sobre a aceitação da integração na associação de uma outra Instituição ou de um património autónomo;
- k) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- l) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 22.º - A
Competências específicas

- 1. Compete em especial ao Presidente e Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as sessões da Assembleia Geral, preparar a ordem de trabalhos e dirigir as reuniões;
 - b) Dar posse aos titulares eleitos para os órgãos associativos;
 - c) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode assistir às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal quando o entender conveniente;
 - d) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.
- 2. Compete em especial ao Secretário:
 - a) Redigir as atas da Assembleia Geral;
 - b) Organizar e manter o registo do expediente relativo à Assembleia Geral
 - c) Preparar, expedir e publicar as convocatórias das reuniões;

d) Conferir os votos expressos nas reuniões.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio Institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

RETRAI
M
C

EXISTIR
11/10/15
15

2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas l), i) e m) do artigo 22º dos estatutos.
3. No caso da alínea l) do artigo 22º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados todos os membros, todos concordarem com o aditamento.
5. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou o funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

c) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

1. A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. A par dos membros da direção serão eleitos de dois a cinco suplentes que, se for necessário, possam ser chamados a desempenhar funções.
3. No caso de ficar vago o lugar de Presidente ou de Tesoureiro, será o lugar vago preenchido em primeiro lugar pelo Vice-Presidente que por sua vez será substituído pelo Vogal; o suplente chamado ao exercício efetivo das funções assumirá o cargo de Vogal.

Artigo 29.º

Competências gerais

1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;

- Handwritten signature and initials*
- f) A direção pode delegar poderes de representação e administração prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação.
 - g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
 - h) A direção reúne obrigatoriamente, ao menos, uma vez por mês.

Artigo 29º - A

Competências específicas

1. Compete em especial ao Presidente da direção:
 - a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar habitualmente a associação em juízo e em funções de carácter social;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da direção;
 - e) Decidir e despachar os assuntos que careçam de solução urgente, sujeitando as decisões tomadas a ratificação pela direção na reunião seguinte.
2. Compete em especial ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
3. Compete em especial ao Secretário:
 - a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender no despacho dos atos de expediente;
 - b) Preparar a ordem de trabalhos das reuniões de direção, organizando os processos dos assuntos a serem considerados;
 - c) Superintender nos serviços de secretaria;
 - d) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, quando impedidos simultaneamente.
4. Compete ao Tesoureiro:
 - a. Receber e guardar os valores da Associação;
 - b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
 - c. Velar pela correção de todos os atos que envolvam pagamentos;
 - d. Apresentar mensalmente à direção o balancete discriminando as receitas e despesas do mês anterior;

ATA
[Handwritten signature]

- e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
 - f. Assegurar o arquivo dos documentos de despesas e receitas;
 - g. Participar à direção os atrasos verificados no pagamento das quotas e outros valores devidos à associação e procurar prevenir esse tipo de situações;
 - h. Organizar os relatórios de contas respeitantes a cada ano.
5. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas competências e exercer as demais funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 30.º

Forma de obrigar

6. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente, vice-presidente e/ou do tesoureiro.
7. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente, secretário e vogal.
2. A par dos membros da direção serão eleitos de dois a três suplentes que, se for necessário, possam ser chamados a desempenhar funções.
3. No caso de ficar vago o lugar de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vogal e o lugar deste por um suplente.

Artigo 32.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

- c) Dar parecer sobre atos da direção que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
 3. O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente, ao menos, uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos, pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º

Receltas

1. São receitas da associação:
 - a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
 - b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - c) Os rendimentos dos serviços prestados;
 - d) Os rendimentos de produtos vendidos;
 - e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 35.º

Quotas

1. Os associados pagam uma quota semestral de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.

EXISTIR

CAPITULO V
Disposições diversas

Artigo 36.º
Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Loulé, 15 de outubro de 2015

Presidente da Assembleia Geral



(Olímpio Manuel Olival Guerreiro)

Secretário da Assembleia Geral



(Fernando Pereira Marques)

— 20
20 ✗